



A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA através da Comissão da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 380/2021 de 20 de julho de 2021, torna do conhecimento público que realizará na Sede desta Companhia, em data, hora e locais adiante indicados, de Chamamento Público, para o **CREDENCIAMENTO de Nº 002/2021-COSANPA-PA.**

1. DO RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

1.1. A documentação de Habilitação e Pedido de Credenciamento deverão ser entregues ou enviadas à Comissão Especial de Licitação, localizada na sala de Pregão Eletrônico, em envelope fechado, **a partir do dia 30 de agosto de 2021**, para a sede da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, localizada na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, Bairro São Brás, CEP 66060-901, Belém-PA.

1.2. Para a adesão ao credenciamento será formalizado, a publicação de Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico www.cosanpa.pa.gov.br, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de a parti de no mínimo 15 dias úteis após a publicação deste edital.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirentes / facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes), disponibilizando ao consumidor alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, para pagamentos eletrônicos de guias de cobrança de consumo de água e demais taxas, por meio de cartões de débito ou crédito, com a imediata regularização da situação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Este Chamamento Público de CREDENCIAMENTO será autuado e julgado obedecendo às normas contidas na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121, de 28/06/2018 e pelo Regulamento Interno de



Licitações e Contratos da COSANPA/PA - RILC, demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações, contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

4.1. O presente processo escolherá a proposta mais vantajosa para administração realizada por inexigibilidade de licitação, através de **Chamamento Público para CREDENCIAMENTO** para contratação de empresas credenciadoras (adquirentes), disponibilizando ao consumidor alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, para pagamentos eletrônicos de guias de cobrança de consumo de água e demais taxas, por meio de cartões de débito ou crédito.

5. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. O serviço será prestado **SEM ÔNUS** para a COSANPA, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderá participar do presente credenciamento, empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos, autorizadas por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

6.1.1. Os pedidos de credenciamento e os documentos referidos a seguir, devem ser encaminhados à COSANPA no endereço: Avenida Governador Magalhães Barata – nº 1201, São Brás, Belém-Pará – CEP: 66060-901, endereçada a Comissão Especial de Credenciamento, Sala do Pregão Eletrônico.

6.2. Somente serão admitidos os pedidos e documentos protocolados pessoalmente ou enviados via SEDEX, não sendo credenciadas as Pessoas Jurídicas de direito privado que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados e, quando o fizerem de forma incompleta.



6.3. O credenciamento das habilitadas será publicado no site www.cosanpa.pa.gov.br.

6.4. Serão credenciadas as Pessoas Jurídicas de direito privado, que atenderem as exigências quanto à regularidade **técnica, jurídica e fiscal**.

6.5. É vedada a participação direta ou indireta no credenciamento ou na execução dos serviços de:

6.5.1. Pessoa Jurídica de direito privado que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como a legislação específica que rege a matéria;

6.5.2. Pessoa Jurídica de direito privado, declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de ser credenciada com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

6.5.3. Pessoa Jurídica de direito privado cujo Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador seja empregado ou dirigente da COSANPA;

6.5.4. Pessoa Jurídica de direito privado cujo Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador tiver vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA; e

6.5.5. Pessoa Jurídica de direito privado impedida ou suspensa temporariamente de participar de Credenciamento ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

6.5.6. Pessoa Jurídica de direito privado cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COSANPA.

6.5.7. Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COSANPA há menos de 6 (seis) meses.

7. DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para início do credenciamento a Comissão Especial de Credenciamento, receberá o Pedido de Credenciamento (Anexo IX) e o envelope lacrado, timbrado com o nome da requerente, contendo a documentação de habilitação;

7.2. Os documentos solicitados poderão ser apresentados por qualquer processo de impressão ou de cópia (excetuando-se a cópia via fax), ou por publicação em órgão da



Imprensa Oficial, devidamente autenticados por Tabelionato de Notas, ou servidor público integrante da Comissão Especial de Credenciamento e, ocorrendo esta última circunstância, as cópias devem vir acompanhadas dos originais e dentro do prazo de validade. Não serão aceitas cópias ilegíveis;

7.3. É recomendável que os documentos que forem apresentados em cópia simples, ou seja, sem autenticação passada por cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais à Comissão Especial de Credenciamento, para autenticação, no período estabelecido para o credenciamento no horário de **08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min horas**, na Sala de Pregão Eletrônico da COSANPA;

7.4. Os documentos obtidos por meio eletrônico de sites oficiais, ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e somente terá validade depois de conferida sua autenticidade pela Comissão Especial de Licitação.

8. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA CREDENCIANDA:

8.1. Cada requerente apresentar-se-á com, no mínimo, um representante legal que, devidamente munido de procuração dando plenos poderes a intervir nas fases do procedimento de Credenciamento, respondendo para todos os efeitos por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto à Comissão Especial de Credenciamento, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto;

8.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para interpor impugnações e recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da requerente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa requerente, deverá apresentar cópia do respectivo **Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.3. O representante legal ou procurador da requerente, a quando da apresentação da documentação, deverá estar munido dos seguintes documentos:

8.3.1. Cópias autenticadas da Célula de Identidade, bem como, do documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social.



8.3.2. Quando procurador, cópias autenticadas da Cédula de Identidade, bem como, da procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório, ou ainda, das cópias autenticadas da Cédula de Identidade, acompanhada de Termo de Credenciamento com firma reconhecida em Cartório.

8.4. Os documentos para credenciamento, constantes nos subitens 8.3.1 e 8.3.2, deverão ser apresentados com cópia autenticada, as quais serão juntadas ao processo;

8.5. A não apresentação do pedido de credenciamento de representante da requerente do Credenciamento, não implica na inabilitação do Requerente, mas o impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão Especial de Credenciamento, durante toda a fase de abertura dos **Involucros: nº. 1 (Documentos de Habilitação)** para aceitação do credenciamento.

9. PRÉ-QUALIFICAÇÃO: DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em duas vias, **com páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas, sem emendas ou rasuras, sendo uma cópia em meio físico e outra digitalizada e gravada, em pen-drive ou CD.** O Pedido de Credenciamento (Anexo IX) deverá ser apresentado em duas vias, devidamente assinado em campo próprio, **sem emendas ou rasuras ou sobrescritas, sendo uma cópia em meio físico e outra digitalizada e gravada, em pen-drive ou CD.**

9.2. O requerente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de Pedido de Credenciamento.

9.3. O requerente deverá entregar ou encaminhar à Comissão Especial de Credenciamento, no local, data e hora limites estabelecidos neste Edital, envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

9.3.1. Indicação da razão social e endereço completo, com telefone e e-mail atualizados;

9.3.2. Nome do órgão responsável pelo Credenciamento;

9.3.3. Número do CREDENCIAMENTO;

9.3.4. Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO;

9.3.5. Dia e horário de início da abertura do Credenciamento.



9.4. A documentação (Envelopes nº 1) deverá ser enviada e/ou entregue diretamente à Comissão Especial de Credenciamento;

9.5. Os documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a COSANPA e a Credenciada deverão ser escritos em língua portuguesa oficial do Brasil;

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega em substituição de documentos relacionados neste edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) O envelope da documentação da Pessoa Jurídica deverá conter, obrigatoriamente, os documentos listados abaixo, que deverão ser apresentados através de CÓPIA mediante processo de autenticação:

I - Cópia autenticada da Cédula de identidade do representante legal (diretor, administrador ou sócio) de quem assina a documentação, acompanhado do devido instrumento que lhe outorga poderes (Procuração, Estatuto Social ou Contrato Social), **deverá constar no objetivo social atividade compatível com o objeto do Credenciamento;**

II - Decreto de Autorização em se tratando de empresa ou Pessoa Jurídica de direito privado estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido por órgão competente, se a atividade assim o exigir; e,

III – Ato de Constituição Empresarial, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no órgão de registro competente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

IV - Em se tratando de empresas que, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá apresentar declaração**, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da LC nº 123/2006 para os efeitos de aplicação das regras contidas nos Art. 42 a 46 da referida Lei (MODELO ANEXO IV).



V - Declaração expressa de que a Credenciada da qual o seu Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador, não seja servidor e não possua vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA (MODELO ANEXO III);

VI - Declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessárias bem como conhece todas as condições e dificuldades, para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento, e que não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores (MODELO ANEXO V);

VII - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do disposto na alínea “d”, inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA (MODELO ANEXO II);

VIII - Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma da alínea “c”, inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA (MODELO ANEXO VI).

IX – Declaração, de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, na forma da alínea “e”, inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA (MODELO ANEXO VII).

X – Declaração, Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, na forma da alínea “f”, inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA (MODELO ANEXO VIII).

10.2. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02.10.2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Certidão Negativa da Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda (se a sede da empresa estiver situada no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária).

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f.1) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) As Pessoas Jurídicas de Direito Privado interessadas em participar do CREDENCIAMENTO deverão apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, também deverão comprovar possuir habilidade técnica e experiência na execução das atividades necessárias ao atendimento do objeto de que trata o **Termo de Referência nº 003 – DF/2021, do Anexo I deste Edital** no que tange aos seguintes elementos comprobatórios de **qualificação técnica**:

I) Declaração de que disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos de que trata o **Termo de Referência nº 003 – DF/2021**;

II) Comprovação, através de atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;

Parágrafo único: poderá ser apresentado mais de um atestado relativamente ao mesmo quesito de capacidade técnica, quando estes forem necessários para a efetiva comprovação da aptidão solicitada;

III) Comprovação de que o sistema apresentado pelo interessado contempla servidor



web, instalado em "Data Center", com redundância de energia, condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerencia proativa dos sistemas básicos, cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central do Sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade de no mínimo 95,0% (noventa e cinco por cento) ao mês;

Obs.: A comprovação será feita mediante visita técnica dos servidores da COSANPA, designados para tal fim, nas dependências da contratada, a qualquer tempo.

IV) Declaração/certidão de entidade componente do sistema financeiro brasileiro, de que está autorizada para atuar como operadora de cartão de crédito e estar regular com a entidade regulamentadora;

V) estar em plena conformidade com padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS;

VI) comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor.

10.4. Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação:

a) De Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial **expedida pelo distribuidor da sede da licitante.**

a.i) Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas, tampouco aqueles documentos apresentados em língua estrangeira.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentação **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, **devidamente registrado na Junta Comercial**, vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios.

b.1) Entende-se por "na forma da lei":

b.1.1) Para as Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, sociedade Anônima ou por



Ações, deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial ou publicados em Jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.2) Nas sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda.), deverão ser apresentados por fotocópia do Balanço Patrimonial **com os Termos de abertura e encerramento do Livro Diário** e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. Será rigorosamente observada a exigibilidade do Balanço para o exercício social determinado no Ato Constitutivo;

b.1.3) Nas sociedades sujeitas ao **regime** estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (**Lei das Microempresas e das empresas de pequeno Porte – SIMPLES**), por fotocópia do Balanço patrimonial **com os Termos de abertura e Encerramento** do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis devidamente autenticados ou **registrados na Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante;

b.1.4) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão cumprir as exigências, mediante apresentação de Balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

d.1.5) Quando o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação de habilitação, poderá a licitante apresentá-los atualizados, hipótese em que as referidas peças contábeis deverão estar acompanhadas das informações sobre índice oficial adotado à atualização e do respectivo demonstrativo, devendo indicar a data de atualização, além de assinadas pelos titulares da firma e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**;

b.1.6) O Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão obedecer os requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil, bem como assinados pelos titulares da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**. Os Balanços das Sociedades Anônimas deverão ser apresentados com a Ata de aprovação pela Assembléia Geral Ordinária (AGO);

b.1.7) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social



e, por conseguinte, ainda não tem balanço patrimonial e balancetes contábeis, deverão apresentar para apuração de sua idoneidade econômico-financeira, em lugar das referidas peças contábeis, o competente balancete referente ao mês imediatamente anterior à instauração da presente licitação, devidamente assinado pelo titular da empresa e por profissional da empresa habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

c) A boa situação financeira da requerente será avaliada pelos Índices de: **Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, **Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero)** e o índice de **Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior que 1,0 (um vírgula zero)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, conforme demonstração a seguir:

FORMULA 01: Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = > 1,0$$

FORMULA 02: Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} = > 1,0$$

FORMULA 03: Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior que 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT} = < 1,0$$

Legenda:

AC – Ativo circulante
RLP – Realizável em longo prazo
PC – Passivo circulante
ELP – Exigível em longo prazo
IEG: Índice de Endividamento Geral
AT – Ativo total.



10.5. Como condição prévia ao exame da documentação exigida nos itens anteriores, a Comissão Especial de Credenciamento da COSANPA verificará a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada no credenciamento e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Credenciamento reputará a interessada como NÃO CREDENCIADA, por falta de condições estabelecidas nesta portaria, não analisando os demais documentos.

10.6. A documentação do profissional preposto, as declarações, atestados e demais documentos solicitados para habilitação deverão ser entregues juntamente com a documentação para credenciamento das interessadas, como um dos requisitos obrigatórios para o credenciamento.

10.7. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do Aviso de Credenciamento, para a apresentação do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação completa na forma deste Termo de Referência.

10.7.1. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, perderá o direito ao credenciamento a interessada que:

- I. entregar documentação intempestivamente;
- II. tenha sua documentação recusada por estar em desacordo com este Termo de Referência;



III. possua pendências não sanadas dentro do prazo estabelecidos neste edital.

10.8. Após análise da documentação apresentada pela interessada de que trata o item 10 deste Edital, a Comissão Especial de Credenciamento declarará a empresa apta, remetendo o processo à Coordenação de Contratos e Convênios para formalização do Contrato e Permissionamento Não Oneroso.

10.8.1. A Comissão Especial de Credenciamento divulgará o julgamento final da documentação, no site www.cosanpa.pa.gov.br.

10.8.2. A critério da Comissão Especial de Credenciamento, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente edital.

10.9. Será descredenciada:

I. por algum motivo deixar de atender as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo de prestação de serviços, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa.

II. a qualquer tempo do credenciamento mediante notificação, com antecedência mínima de 30 dias úteis, respeitados os contratos firmados e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DOS RECURSOS AO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A requerente que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicidade resposta negativa, no site www.cosanpa.pa.gov.br.

11.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos, contrarrazões, deverão ser encaminhados fisicamente e/ou através do email: andre.queiroz@cosanpa.pa.gov.br, dentro dos prazos previstos nos itens 11.1 e 11.2, dentro dos horários de 08:00h e 17:00h.



12. DO CADASTRO:

12.1.A CREDENCIADA passará a constar em cadastro específico, podendo ser contratada pela COSANPA quando, a exclusivo critério desta, houver conveniência administrativa;

12.2. O CREDENCIAMENTO é mera expectativa de direito à contratação dos serviços, não fazendo jus a CREDENCIADA, em qualquer hipótese, ao recebimento de indenização ou qualquer outra forma de remuneração pelo simples fato de estar credenciada.

13. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO:

13.1. Os pretendentes ao credenciamento deverão observar os prazos discriminados neste Edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

13.2. O prazo para PEDIDO DO CREDENCIAMENTO é de **12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do AVISO DE CREDENCIAMENTO**, desde que em conformidade com os critérios contidos neste Edital e anexos. **Podendo ser prorrogado por igual período quando houver interesse da Administração.**

14. DO TERMO DE CONTRATO E PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO

14.1. Será firmado entre a COSANPA e a empresa credenciada um Contrato Administrativo e Permissionamento Não Oneroso, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas da COSANPA e da Credenciada, através do qual este último acessará todos valores devidos pelos usuários, pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo Único: A contratação dos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a) Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b) Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento online, se necessário;
- c) Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d) Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação,



bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

14.2. O prazo de Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e frações, até o limite máximo de 60(sessenta) meses, com fundamento no Art. 141 do RILC da COSANPA, mediante comunicação da COSANPA.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

15.1. As condições de execução dos serviços estão definidas no Item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

16. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS

16.1. O serviço será prestado SEM ÔNUS para a COSANPA, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

16.2. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA todos os tributos, contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

17. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1. Constituem atribuições da credenciada:

- a) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;
- b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de



forma e conteúdo consideradas necessárias;

- d) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- h) Implementar ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza, no âmbito desta Companhia, mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.
- i) A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização da COSANPA mediante Termo Aditivo.

17.2. São obrigações das empresas credenciadas:

- I. franquear a COSANPA o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;
- II. dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;
- III. observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- IV. responder consultas e atender convocações por parte da COSANPA, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;
- V. não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;
- VI. utilizar o sistema informatizado da COSANPA apenas para fins previstos neste



Termo de Referência;

VII. não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/1992;

VIII. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

IX. manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte da COSANPA;

X. comunicar a COSANPA, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

XI. executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do Termo de Contrato de credenciamento.

18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

18.4.1. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas.



19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Pela natureza contratual, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.

20. DOS ESCLARECIMENTOS:

20.1. As dúvidas, eventualmente surgidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste Edital, ou os pedidos de esclarecimento sobre o mesmo, deverão ser formulados por escrito, ou por e-mail, e, endereçados à Comissão Especial de Credenciamento, com antecedência de 03 (três), dias úteis da data fixada para o início do CREDENCIAMENTO. Dúvidas técnicas também devem ser dirigidas à Comissão pelo e-mail andre.queiroz@cosanpa.pa.gov.br ;

20.2. Os esclarecimentos serão fornecidos por escrito pela Comissão especial de Licitação a quem solicitar ou aos demais possíveis requerentes até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para o início do credenciamento.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS:

21.1. Caberá à impugnação do Edital, nos termos da Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, e do Regulamento Interno da COSANPA;

21.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Credenciamento.

21.3. A impugnação do ato convocatório e o recurso deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação da COSANPA, no prazo estabelecido em lei, em vias originais, através do protocolo da Companhia, no horário de 08h00min as 17h00min horas.

21.4. Os recursos serão admitidos dentro do que estabelece a Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, e do Regulamento Interno da COSANPA. Observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.



21.5. Uma vez aberto o envelope de documentação, após o decorrer dos prazos recursais ou desistência do direito a recurso por parte do Credenciado, não mais será aceito a interposição de qualquer recurso ou impugnação.

22. DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO:

22.1. A adjudicação será feita a(s) empresa(s) qualificada(s) que atender todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

22.2. Caso a Credenciada, apesar de devidamente notificada, não se apresente para celebrar o contrato, a COSANPA poderá aplicar as sanções administrativas previstas em lei.

23. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

23.1. Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pelo Credenciado do certame reserva-se a COSANPA o direito de fiscalizar a observância das disposições do Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

23.2. A gestão do contrato será de responsabilidade da Diretoria Financeira - DF, CONTRATANTE, observando o fiel cumprimento das exigências nele contidas.

23.3. O exercício da fiscalização pela COSANPA não aumenta e nem diminui as responsabilidades do Credenciado do certame.

23.4. A COSANPA comunicará por escrito ao Credenciado as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas, no mesmo, em lei vigente e RILC.

25. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A empresa que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:



- 25.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 25.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 25.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 25.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 25.1.6.** Não mantiver a proposta.
- 25.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 25.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 25.2.2.** Multa moratória de 1% (.um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2%. (dois por cento.....) dias;
- 25.2.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 25.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 25.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 25.3.** Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:
- 25.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 25.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.
- 25.4.1.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.



26. DO CREDENCIAMENTO

26.1. O Credenciamento se dará a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

26.2. O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para a COSANPA, será conferido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições legais vigentes.

26.3. Compete a COSANPA o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Termo de Referência, podendo, para tanto, editar normas complementares a sua operacionalização.

26.4. Para os fins previstos nesta Termo de Referência, fica vedado à credenciada possuir vínculo direto com empregado do quadro permanente da COSANPA, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição desta Companhia.

26.5. O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a implantação de sistema que permita aos usuários a contratação de parcelamento para pagamentos eletrônicos de guias de cobrança de consumo de água e demais taxas, com o uso de cartão de crédito ou à vista por meio de cartões de débito.

Parágrafo Único: O credenciamento é ato intransferível, e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa credenciada.

26.6. Caberá a COSANPA a supervisão e o controle de todo o processo, de forma privativa e intransferível, analisando documentos, procedimentos e apurando irregularidades ou denúncias.

26.7. A empresa credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

27.2. Fazem partes integrantes e indivisíveis do presente Edital os anexos abaixo:



- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Declaração sobre trabalho de menores;
- Anexo III - Declaração de inexistência de parentesco na COSANPA;
- Anexo IV - Declaração de enquadramento como ME ou EPP;
- Anexo V - Declaração de pleno conhecimento e concordância com o Edital e seus Anexos;
- Anexo VI – Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo de Habilitação;
- Anexo VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VIII – Declaração de Não Realização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- Anexo IX – Modelo de Pedido de Credenciamento.
- Anexo X – Minuta de Contrato

Belém-PA, 06 de agosto de 2021.

André Rabêlo Queiroz
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento
Port. Nº380/2021



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2021 - DF

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirentes/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes), disponibilizando ao consumidor alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, para pagamentos eletrônicos de guias de cobrança de consumo de água e demais taxas, por meio de cartões de débito ou crédito, com a imediata regularização da situação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Devido a necessidade de oferecer aos cidadãos alternativa de quitação de débitos de qualquer natureza, incidentes sobre o consumo de água e demais taxas, por meio de parcelamento em cartões de crédito ou à vista por meio de cartões de débito, devido a necessidade de aperfeiçoar a forma recebimento, adequando-a a métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade.

2.2. Prevendo assim, a possibilidade do aumento da arrecadação, pela prestação de todos os serviços prestados pela COSANPA, no âmbito do Estado do Pará.

2.3. Além de assegurar a agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos de cobrança da COSANPA, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos usuários.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se credenciar, sem ônus para a COSANPA, empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos, autorizadas por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.



a) Adquirente: Instituição responsável pela relação entre estabelecimentos comerciais e as bandeiras e emissores de cartões, autorizada pelo BACEN para rotear transações financeiras de débito e crédito.

b) Subadquirentes: o responsável pela relação entre alguns estabelecimentos comerciais e as adquirentes, credenciadas pelas adquirentes para fazer captura de transações financeiras de débito e crédito.

c) Facilitadora de Pagamentos: é a instituição que de algum modo intermedia o pagamento para outros, processando o pagamento on-line, controlando as operações com cartão de crédito.

3.2. Ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre o consumo de água e demais taxas, porém mantendo o recolhimento e o repasse a COSANPA na forma habitual, ou seja: integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO

4.1. A COSANPA permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas da COSANPA e da credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos usuários, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;

a) O canal de informação (webservice) permitirá à credenciada a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos usuários interessados em quitar seus débitos de forma parcelada.

b) A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco(s) autorizado(s) a arrecadar tais valores para a COSANPA, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito (s).

4.2. A empresa credenciada deverá instalar equipamentos que permitam a realização das transações através de operadores contratados pela Credenciada, em "totem" de autoatendimento (ATM) nas localidades onde existam unidade da COSANPA, além da SEDE e Postos Avançados, que serão indicadas pela COSANPA e ainda através do website da COSANPA, com solução tecnológica que se integre ao sistema



informatizado desta Companhia.

4.3. Os equipamentos estarão interligados com o sistema da COSANPA por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar o número de **Matrícula**, que se encontra na sua conta de água, para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela PERMISSIONÁRIA (de 2 a 12), podendo em seguida:

- a) Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;
- b) Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou via whatsapp, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF;
- c) Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão;
- d) Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, deverá ser possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade da Matrícula ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;
- e) A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha, não deverão ser aceitos cartões desprovidos de chip;
- f) Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;
- g) Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a credenciada disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no "totem" de autoatendimento;
- h) Ato contínuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação da COSANPA;
- i) Em um tempo estimado entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos (em formato PDF) de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no



celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via whatsapp;

j)O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos "totens" de autoatendimento;

4.3.1. Os prazos citados na alínea "j" do item anterior, compreenderão apenas os dias em que houver expediente bancário, no período de 10 às 17 horas. A quitação definitiva das transações realizadas após este horário deverá ser concretizada até a manhã do dia útil imediatamente posterior.

4.3.2. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via carrão de crédito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

4.3.3. A entidade credenciada deverá demonstrar ao cliente as possibilidades de pagamento dos débitos junto a COSANPA, através de parcelamento com cartão de crédito, em parcelas fixas, acrescidas dos devidos custos relativos a operação, mediante simulação através do sitio eletrônico da COSANPA, possibilitando ao titular do cartão de crédito decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

4.3.4. Não poderá haver desistência da transação financeira após o recebimento pela COSANPA da informação de aprovação e efetivação do pagamento.

4.3.5. Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado a esta Companhia, não implicará em devolução do repasse efetuado, nem inclusão de restrição administrativa e/ou financeira, origem do parcelamento.

5. DO TERMO DE CONTRATO E PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO

5.1.Será firmado entre a COSANPA e a empresa credenciada um Contrato Administrativo e Permissionamento Não Oneroso, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas da COSANPA e da Credenciada, através do qual este último acessará todos valores devidos pelos usuários, pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo Único: A contratação dos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:



- a) Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b) Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento online, se necessário;
- c) Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d) Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

5.2. O prazo de Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e frações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Art. 141 do RILC da COSANPA, mediante comunicação da COSANPA.

6. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Constituem atribuições da credenciada:

- a) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;
- b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das



transações;

h) Implementar ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza, no âmbito desta Companhia, mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

i) A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização da COSANPA mediante Termo Aditivo.

6.2. São obrigações das empresas credenciadas:

I. franquear a COSANPA o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;

II. dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

III. observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

IV. responder consultas e atender convocações por parte da COSANPA, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

V. não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;

VI. utilizar o sistema informatizado da COSANPA apenas para fins previstos neste Termo de Referência;

VII. não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/1992;

VIII. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

IX. manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte da COSANPA;



X. comunicar a COSANPA, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

XI. executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;

7. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

7.1. O serviço será prestado SEM ÔNUS para a COSANPA, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

8. DA COMUNICAÇÃO

8.1. Será de responsabilidade da Credenciada a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço proposto, bem como a divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas de mídia disponíveis, às suas expensas.

8.1.1. A partir da arte apresentada, a COSANPA poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

8.1.2. A credenciada poderá citar o apoio da COSANPA em entrevistas e releases a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Credenciamento se dará a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

9.2. O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para a COSANPA, será conferido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições legais vigentes.

9.3. Compete a COSANPA o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos



disciplinados neste Termo de Referência, podendo, para tanto, editar normas complementares a sua operacionalização.

9.4. Para os fins previstos nesta Termo de Referência, fica vedado à credenciada possuir vínculo direto com empregado do quadro permanente da COSANPA, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição desta Companhia.

9.5. O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a implantação de sistema que permita aos usuários a contratação de parcelamento para pagamentos eletrônicos de guias de cobrança de consumo de água e demais taxas, com o uso de cartão de crédito ou à vista por meio de cartões de débito.

Parágrafo Único: O credenciamento é ato intransferível, e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa credenciada.

9.6. Caberá a COSANPA a supervisão e o controle de todo o processo, de forma privativa e intransferível, analisando documentos, procedimentos e apurando irregularidades ou denúncias.

9.7. A empresa credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

9.8. A pessoa jurídica interessada, deverá apresentar requerimento de credenciamento, de acordo com o Apenso I deste Termo de Referência, firmado pelo representante legal da interessada, dirigido a Comissão Permanente de Licitação da COSANPA, instruído com a seguinte documentação:

I. Documentação de habilitação jurídica:

a) Contrato social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

II. Documentação de regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02.10.2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III. Demonstração de qualificação técnica:

- a) Declaração de que disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos nesta Portaria;
- b) Comprovação, através de atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;
 - b.1) poderá ser apresentado mais de um atestado relativamente ao mesmo quesito de capacidade técnica, quando estes forem necessários para a efetiva comprovação da aptidão solicitada;



c) Comprovação de que o sistema apresentado pelo interessado contempla servidor web, instalado em "Data Center", com redundância de energia, condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerencia proativa dos sistemas básicos, cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central do Sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade de no mínimo 95,0% (noventa e cinco por cento) ao mês;

d.) A comprovação será feita mediante visita técnica dos servidores da COSANPA, designados para tal fim, nas dependências da contratada, a qualquer tempo;

d.1) Declaração/certidão de entidade componente do sistema financeiro brasileiro, de que está autorizada para atuar como operadora de cartão de crédito e estar regular com a entidade regulamentadora.

e) Declaração/certidão de entidade componente do sistema financeiro brasileiro, de que está autorizada para atuar como operadora de cartão de crédito e estar regular com a entidade regulamentadora.

f) estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS;

g) comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor.

9.9. Como condição prévia ao exame da documentação exigida no Artigo anterior, a Comissão Permanente de Licitação da COSANPA verificará a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



9.9.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada no credenciamento e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.9.2. Constatada a existência de sanção, a Gerência de Licitação reputará a interessada como NÃO CREDENCIADA, por falta de condições estabelecidas nesta portaria, não analisando os demais documentos.

9.10. A documentação do profissional preposto, as declarações, atestados e demais documentos solicitados para habilitação deverão ser entregues juntamente com a documentação para credenciamento das interessadas, como um dos requisitos obrigatórios para o credenciamento.

9.11. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do Aviso de Credenciamento, para a apresentação do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação completa na forma deste Termo de Referência.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, perderá o direito ao credenciamento a interessada que:

- IV. entregar documentação intempestivamente;
- V. tenha sua documentação recusada por estar em desacordo com este Termo de Referência;
- VI. possua pendências não sanadas dentro do prazo estabelecido no caput.

9.12. Após análise da documentação apresentada pela interessada de que trata o item 9 deste Termo de Referência, a Comissão Permanente de Licitação declarará a empresa apta, remetendo o processo à Coordenação de Contratos e Convênios para formalização do Contrato e Permissionamento Não Oneroso.

9.13. Será descredenciada:

- I. por algum motivo deixar de atender as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo de prestação de serviços, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa.
- II. a qualquer tempo do credenciamento mediante notificação, com antecedência



mínima de 30 dias úteis, respeitados os contratos firmados e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DA FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pelo Credenciado do certame reserva-se a COSANPA o direito de fiscalizar a observância das disposições do Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

10.2. A gestão do contrato será de responsabilidade da Diretoria Financeira - DF, CONTRATANTE, observando o fiel cumprimento das exigências nele contidas.

10.3. O exercício da fiscalização pela COSANPA não aumenta e nem diminui as responsabilidades do Credenciado do certame.

10.4. A COSANPA comunicará por escrito ao Credenciado as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas, no mesmo, em lei vigente e RILC.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.



12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa moratória de 1% (.um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2%. (dois por cento.....) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3. Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O não exercício, pela COSANPA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados no Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da COSANPA, no Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.



13.2. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

13.3. As despesas decorrentes da publicação do extrato do contrato no D.O.E. Serão de inteira responsabilidade da COSANPA.

13.4. Fica eleito o foro da cidade do Belém (PA) para a solução de questões oriundas do Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

13.5. O Contrato obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Pela natureza contratual, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.

Antonio Correa dos S. Netto

Ass. Técnico de Diretoria

De acordo,

José Antonio Lima de Souza

Dirertor Financeiro



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

À

Companhia de Saneamento do Pará–COSANPA.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2021-COSANPA-PA.

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara, para fins do disposto da Lei nº 9.854/99, e no inciso IV, “d” do Art.13 do RILC/COSANPA que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, () sim () não.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

[*Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal*]

[*Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ*]



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO NA COSANPA

À

Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2021-COSANPA-PA.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara que **inexiste** vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau entre seu Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Sub-controlador com funcionários da COSANPA e, ainda, que nenhum dos mesmos é funcionário da COSANPA.

Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, bem como do conteúdo do Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

À

Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2021-COSANPA-PA.

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara **que se enquadra** como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em cumprimento aos dispositivos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; e também não se enquadra nas hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da lei retro mencionada.

Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, bem como do conteúdo do art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

[*Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal*]

[*Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ*]



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL
E SEUS ANEXOS

À

Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2021-COSANPA-PA.

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos e informações necessários, que **tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e concorda com o Edital e Seus Anexos**, bem como que assume total responsabilidade por esse fato, e que está ciente de todas as condições e dificuldades referentes o objeto da presente licitação e, portanto, não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

[*Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal*]

[*Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ*]



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Ref.: (Identificação da Licitação)

.....(razão social), inscrito no CNPJ nº....., com sede na
..... nº....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu (s)
representante (s) legal (is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: (Identificação da Licitação)

_____ (*representante do licitante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (*identificação do licitante*, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Ref.: (Identificação da Licitação)

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO IX

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

CNPJ: 00.000.000/000-00		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TEL(1):	TEL(2):	
E-MAIL:	SITE:	
REPRESENTANTE LEGAL (1):		
CARGO:	RG:	EMISSOR:
CPF:		
REPRESENTANTE LEGAL (2):		
CARGO:	RG:	EMISSOR:
CPF:		

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

(Cidade), xx de xxxxx de 202x.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/___ - COSANPA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTOS E GESTÃO DENOMINADA SUBADQUIRENTES / FACILITADORA, EM PARCERIA E POR MEIO DAS EMPRESAS CREDENCIADORAS (ADQUIRENTES), DISPONIBILIZANDO AO CONSUMIDOR ALTERNATIVAS PARA QUITAR SEUS DÉBITOS À VISTA OU EM PARCELAS MENSAS, PARA PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE GUIAS DE COBRANÇA DE CONSUMO DE ÁGUA E DEMAIS TAXAS, POR MEIO DE CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO, COM A IMEDIATA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90 e com sede na Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro São Brás, Belém - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Antônio De Angelis**, por seu Diretor Financeiro, Sr. **José Antônio Lima de Souza**, e a **CREDENCIADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede na nº. bairro, cidade de, estado, CEP:, endereço eletrônico....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu, Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº. SSP/..., e inscrito no CPF/MF sob o nº, têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente do **Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 – COSANPA-PA**, e com observância da Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Lei Federal nº 9.656, de 03.06.1998, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA - RILC, e demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, e dos preceitos de direito privado, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: contratação de empresas titulares de soluções



de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirentes / facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes), disponibilizando ao consumidor alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, para pagamentos eletrônicos de guias de cobrança de consumo de água e demais taxas, por meio de cartões de débito ou crédito, com a imediata regularização da situação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO: As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, Lei Federal nº 9.656, de 03.06.1998, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA - RILC, e demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, e dos preceitos de direito privado, aos quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O serviço será prestado **SEM ÔNUS** para a COSANPA, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1. Constituem atribuições da credenciada:
- 4.2. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;
- 4.3. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- 4.4. Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- 4.5. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de



divulgação institucional utilizado no curso da prestação;

4.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

4.7. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;

4.8. Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;

4.9. Implementar ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza, no âmbito desta Companhia, mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

4.10. A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização da COSANPA mediante Termo Aditivo.

5. São obrigações das empresas credenciadas:

I. Franquear a COSANPA o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;

II. Dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

III. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

IV. Responder consultas e atender convocações por parte da COSANPA, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

V. Não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;

VI. Utilizar o sistema informatizado da COSANPA apenas para fins previstos neste Termo de Referência;

VII. não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a



Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/1992;

- VIII.responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;
- IX.manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte da COSANPA;
- X.comunicar a COSANPA, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;
- XI.executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 5.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do Termo de Contrato de credenciamento.
- 5.2.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:
- 5.5. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas.

CLÁUSULA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Pela natureza contratual, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 6.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de



habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Os pretendentes ao credenciamento deverão observar os prazos discriminados neste Edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

7.2. O prazo para PEDIDO DO CREDENCIAMENTO é de **12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do AVISO DE CREDENCIAMENTO**, desde que em conformidade com os critérios contidos neste Edital e anexos. **Podendo ser prorrogado por igual período quando houver interesse da Administração.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS

8.1. O serviço será prestado SEM ÔNUS para a COSANPA, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

8.2. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA todos os tributos, contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

CLÁUSULA NONA: DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A adjudicação será feita a(s) empresa(s) qualificada(s) que atender todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

9.2. Caso a Credenciada, apesar de devidamente notificada, não se apresente para celebrar o contrato, a COSANPA poderá aplicar as sanções administrativas previstas em



lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pelo Credenciado do certame reserva-se a COSANPA o direito de fiscalizar a observância das disposições do Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

10.2. A gestão do contrato será de responsabilidade da Diretoria Financeira - DF, CONTRATANTE, observando o fiel cumprimento das exigências nele contidas.

10.3. O exercício da fiscalização pela COSANPA não aumenta e nem diminui as responsabilidades do Credenciado do certame.

10.4. A COSANPA comunicará por escrito ao Credenciado as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas, no mesmo, em lei vigente e RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 12.2.2. Multa moratória de 1% (.um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2%. (dois por cento.....) dias;
- 12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.2.6. Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:
- 12.2.7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.2.8. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.
- 12.2.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO

- 13.1. A COSANPA permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas da COSANPA e da credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos usuários, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- 13.2. O canal de informação (webservice) permitirá à credenciada a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos usuários interessados em quitar seus débitos de forma



parcelada.

13.3.A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco(s) autorizado(s) a arrecadar tais valores para a COSANPA, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito (s).

13.4. A empresa credenciada deverá instalar equipamentos que permitam a realização das transações através de operadores contratados pela Credenciada, em "totem" de autoatendimento (ATM) nas localidades onde existam unidade da COSANPA, além da SEDE e Postos Avançados, que serão indicadas pela COSANPA e ainda através do website da COSANPA, com solução tecnológica que se integre ao sistema informatizado desta Companhia.

13.5. Os equipamentos estarão interligados com o sistema da COSANPA por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar o número de **Matrícula**, que se encontra na sua conta de água, para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela PERMISSIONÁRIA (de 2 a 12), podendo em seguida:

13.6. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;

13.7. Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou via whatsapp, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF;

13.8. Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão;

13.9. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, deverá ser possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade da Matrícula ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;

13.10. A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha, não deverão ser aceitos cartões desprovidos de chip;

13.11. Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante



a integridade da operação;

13.12. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a credenciada disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no "totem" de autoatendimento;

13.13. Ato contínuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação da COSANPA;

13.15. Em um tempo estimado entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos (em formato PDF) de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via whatsapp;

13.16. O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos "totens" de autoatendimento;

13.16.1. Os prazos citados na alínea "j" do item anterior, compreenderão apenas os dias em que houver expediente bancário, no período de 10 às 17 horas. A quitação definitiva das transações realizadas após este horário deverá ser concretizada até a manhã do dia útil imediatamente posterior.

13.16.2. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via carrão de crédito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

13.16.3. A entidade credenciada deverá demonstrar ao cliente as possibilidades de pagamento dos débitos junto a COSANPA, através de parcelamento com cartão de crédito, em parcelas fixas, acrescidas dos devidos custos relativos a operação, mediante simulação através do sitio eletrônico da COSANPA, possibilitando ao titular do cartão de crédito decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

13.16.4. Não poderá haver desistência da transação financeira após o recebimento pela COSANPA da informação de aprovação e efetivação do pagamento.

13.16.5. Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado a esta Companhia,



não implicará em devolução do repasse efetuado, nem inclusão de restrição administrativa e/ou financeira, origem do parcelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO

14.1. Será de responsabilidade da Credenciada a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço proposto, bem como a divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas de mídia disponíveis, às suas expensas.

14.1.1. A partir da arte apresentada, a COSANPA poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

14.1.2. A credenciada poderá citar o apoio da COSANPA em entrevistas e releases a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO TERMO DE CONTRATO E PERMISSONAMENTO NÃO ONEROSO

15.1. Será firmado entre a COSANPA e a empresa credenciada um Contrato Administrativo e Permissão Não Oneroso, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas da COSANPA e da Credenciada, através do qual este último acessará todos valores devidos pelos usuários, pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo Único: A contratação dos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a) Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b) Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento online, se necessário;
- c) Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d) Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.



15.2. O prazo de Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a parti da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e frações, até o limite máximo de 60(sessenta) meses, com fundamento no Art. 141 do RILC da COSANPA, mediante comunicação da COSANPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: Ao Contrato se aplicam as disposições gerais do art. 125 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;

b) Na execução do objeto deste contrato serão observadas as atividades e obrigações exigidas em conformidade com o descrito no Edital, e **Termo de Referência nº 003/2021 –DF**, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou atendimento executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato;

d) A aceitação dos serviços não eximirá a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive.

e) Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a **CONTRATANTE**, por acordo consensual com a **CONTRATADA**, suspender temporariamente a execução do contrato, conforme Art. 208, 209, 210. O Contrato será retomado, após sanados os motivos que geraram a suspensão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) deste Contrato Administrativo fica estabelecido pelos contratantes, o foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial da do Estado do Pará, no prazo de 10 (**dez**) dias de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA ASSINATURA: Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

Belém/Pa, de de20__.

Pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**

José Antônio De Angelis

Presidente

José Antonio Lima de Souza

Diretor Financeiro

.....
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF